

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SODNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA Nº 86/07

6 de Dezembro de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-463/04 e C-464/04

Federconsumatori e o. / Comune di Milano

O PRIVILÉGIO DE OS ORGANISMOS PÚBLICOS PODEREM EXERCER, NAS SOCIEDADES ANÓNIMAS, UM CONTROLO DESPROPORCIONADO RELATIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO QUE POSSUEM É CONTRÁRIO AO DIREITO COMUNITÁRIO

A legislação italiana, que permite que um organismo público possa nomear directamente membros do conselho de administração, é susceptível de dissuadir os investidores de outros Estados-Membros

A AEM SpA (Azienda Elettrica Milanese SpA) é uma sociedade anónima constituída pela Comune di Milano e que opera no âmbito dos serviços públicos de distribuição de gás e electricidade. Em 1998, as suas acções foram cotadas em bolsa e 51% do seu capital ficou na posse da autarquia. Prosseguindo com a privatização da sociedade, essa autarquia decidiu reduzir a sua participação para 33,4%. Nesta perspectiva, introduziu-se nos estatutos da AEM, em benefício da autarquia, o direito de esta nomear directamente até um quarto dos administradores. Além disso, os estatutos conferem-lhe o direito de participar na eleição, com base em listas, dos administradores não directamente nomeados por si.

O efeito conjugado da prerrogativa de nomeação directa e do direito de participar na eleição, com base em listas, permite à Comune di Milano conservar a maioria absoluta no conselho de administração da AEM, ainda que apenas detenha, posteriormente à cessão das acções, uma maioria relativa do seu capital.

A Federconsumatori bem como outras associações de consumidores e pequenos accionistas impugnaram as deliberações do Conselho Municipal que permitiram à Comune di Milano conservar a maioria no conselho de administração da AEM. Contestam esta posição privilegiada porquanto dissuade os eventuais investidores de adquirir acções da AEM e acarreta a depreciação das respectivas participações na sociedade.

O Tribunale amministrativo regionale per la Lombardia solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a compatibilidade da legislação italiana que está na base desta posição privilegiada com o direito comunitário.¹

O Tribunal de Justiça sublinha que as questões que lhe são colocadas se baseiam na premissa de que só os accionistas públicos podem beneficiar dessa posição privilegiada. Observa que a legislação italiana permite assim aos accionistas públicos participar na actividade do conselho de administração de uma sociedade anónima de uma forma mais significativa do que aquela que normalmente lhes permitiria a sua qualidade de accionistas. Assim, podem exercer uma influência superior à que os seus investimentos autorizavam, o que constitui uma restrição aos movimentos de capitais.

Com efeito, esta posição privilegiada tornou-se possível graças, por um lado, à legislação italiana que não limita o número de administradores que podem ser directamente nomeados pelo accionista público e, por outro, à participação deste na eleição dos administradores não directamente nomeados por si.

Ao dar aos accionistas públicos um instrumento que limita a possibilidade de os outros accionistas participarem efectivamente na gestão da sociedade, a regulamentação italiana é susceptível de dissuadir os investidores directos doutros Estados-Membros.

A circunstância de esta medida estar integrada nas disposições do Código Civil e de o direito de nomeação necessitar de uma decisão da assembleia-geral dos accionistas não retira à regulamentação italiana o seu carácter restritivo.

É verdade que este direito de nomeação não é imutável, uma vez que pode ser alterado quando de uma ulterior revisão dos estatutos. Contudo, beneficia de uma protecção relativamente elevada, já que a alteração dos estatutos de uma sociedade anónima exige maioria qualificada dos accionistas. Assim, mesmo quando o accionista público já não disponha da maioria necessária para nomear directamente administradores, pode, no entanto, continuar a beneficiar desse direito.

Deste modo, enquanto a Comune di Milano conservar a sua participação de 33,4% no capital da AEM, os investidores estão na impossibilidade de revogar o direito de nomeação directa de administradores que cabe à referida autarquia.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça conclui que o princípio da livre circulação de capitais deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma regulamentação nacional como a italiana.

¹ Em especial, o artigo 2449.º do Código Civil italiano, segundo o qual os estatutos de uma sociedade anónima podem conferir a um accionista público a faculdade de nomear directamente um ou mais administradores, e a Lei 474/1994 sobre as privatizações, nos termos da qual esse accionista pode participar na eleição, com base em listas, dos administradores não directamente nomeados por si.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: BG, FR, CS, DE, EN, HU, IT, NL, PL, SK, GR

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-463/04>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz Maroto
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668